



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**CNPJ/MF 47.117.716/0001-37**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 dias do mês de março de 2025, às 14h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESEÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (1) a inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, no regulamento do Fundo, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora;
- (2) a alteração do item 8.11.1, III da Parte Geral do Regulamento, adicionando a exceção à vedação para votação nas assembleias de cotistas aos sócios, diretores e empregados do prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas;
- (3) a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores profissionais para público em geral, com a inclusão da vedação de aquisição de cotas subordinadas pelo público em geral;
- (4) a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe e a inclusão do risco de mutação dos direitos creditórios;
- (5) a alteração da definição de “MCC” pela definição de “Originador”, no item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe, bem como a alteração da definição de “Endossantes”;
- (6) a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço;
- (7) a alteração dos limites de concentração previstos no item 5.13.1 do Anexo Descritivo da Classe;



H Σ M Σ R A

- (8) a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios vencidos pela Classe, de forma a excluir a alínea “b” do item 6.1 do Capítulo VI – Critérios de Elegibilidade, com a consequente alteração da identificação das alíneas seguintes;
- (9) a modificação da redação das novas alíneas “e” e “f” do Capítulo VI – Critérios de Elegibilidade;
- (10) a modificação da previsão de contratação dos prestadores de serviços específicos da Classe, com a alteração do novo item 8.2 e inclusão do subitem 8.2.1, do Anexo Descritivo da Classe, com a consequente renumeração do item seguinte;
- (11) a alteração da taxa de gestão, bem como a inclusão da taxa de cobrança na referida taxa de gestão que passará a vigorar conforme redação do item 12.2 do Capítulo XII- Taxas;
- (12) a inclusão dos incisos IX e X no item 14.1, incluindo hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas da Classe;
- (13) a alteração da redação do risco de “Patrimônio Líquido Negativo”, previsto no item 16.1, IV, xxxvi;
- (14) a inclusão de nova hipótese de evento de avaliação da Classe, com a adição do inciso VII no item 17.1;
- (15) a alteração dos encargos específicos da Classe, com a exclusão dos incisos II e III do item 20.1;
- ;
- (16) a inclusão de um novo Capítulo XXI – Eventos de Verificação Obrigatório de Patrimônio Líquido Negativo, com a consequente renumeração dos demais capítulos do Anexo Descritivo da Classe;
- (17) a exclusão do item 116 do Apêndice das Cotas Seniores Da Classe Única;
- (18) a modificação do item 1.16 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior
- (19) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e
- (20) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

- (1) a inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, no regulamento do Fundo, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora;
- (2) a alteração do item 8.11.1, III da Parte Geral do Regulamento, adicionando a exceção à vedação para votação nas assembleias de cotistas aos sócios, diretores e empregados do prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

*“III – o prestador de serviços da Classe, assim como seus sócios, diretores e empregados, que seja titular de Cotas.”*



H Σ M Σ R A

- (3) a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores profissionais para público em geral, com a inclusão da vedação de aquisição de cotas subordinadas pelo público em geral;
- (4) a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe e a inclusão do risco de mutação dos direitos creditórios, no inciso xxxix do item 16.1 do Anexo Descritivo da Classe, que passam a ser redigidos com a seguinte redação:

**“Direitos Creditórios:** *significam os direitos creditórios representados por CCBs, emitidas pelos Devedores em razão de operações de crédito consignado realizadas por meio de cartão de benefício SIAPE, com todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”*

*“(xxxix) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

- ;
- (5) a alteração da definição de “MCC” pela definição de “Originador”, no item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe, bem como a alteração da definição de “Endossantes”, de forma que passarão a vigorar conforme segue:

**“Originador:** *é a MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S/A., sociedade de anônima de capital fechado, sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.299.408/0001-19”*

**“Endossante:** *são as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sediadas no território nacional, titulares dos Direitos Creditórios a serem endossados ao FUNDO;”*

(6) a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço;

(7) a alteração dos limites de concentração previstos no item 5.13.1 do Anexo Descritivo da Classe, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“5.13.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”*

(8) a exclusão da possibilidade de aquisição de direitos creditórios vencidos pela Classe, de forma a excluir a alínea “b” do item 6.1 do Capítulo VI – Critérios de Elegibilidade, com a consequente alteração da identificação das alíneas seguintes;

(9) a modificação da redação das novas alíneas “e” e “f” do item 6.1 do Capítulo VI - Critérios de Elegibilidade, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

***“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:***

***a) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente aprovados pela GESTORA;***

***b) Prazo máximo da CCB deve ser de 96 (noventa e seis) meses, sendo que poderemos ter 2 meses de carência, ou seja, 2984 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro) dias corridos;***

***c) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem ter valor máximo de aquisição de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando todos os valores devidos por cada Devedor à Classe;***

***d) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somando todas as operações;***

***e) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor entre 72 (setenta e dois) anos e 74 (setenta e quatro) anos é de R\$100.000,00 (cem mil reais), somando todas as operações; e***

***f) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor a partir dos 75 (setenta e cinco) anos é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), somando todas as operações.***

(10) a modificação da previsão de contratação dos prestadores de serviços específicos da Classe, com a alteração do novo item 8.2 e inclusão do subitem 8.2.1, do Anexo Descritivo da Classe, com a consequente renumeração do item seguinte, passando a vigorar conforme abaixo:



H Σ M Σ R A

**“8.2.** Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2.4, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**8.2.1.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

- (11) a alteração da taxa de gestão, bem como a inclusão da taxa de cobrança na referida taxa de gestão que passará a vigorar conforme redação do item 12.2 do Capítulo XII- Taxas, conforme segue:

**“12.2.** Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à (**“Taxa de Gestão”**):

- a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a até 1,67% (um inteiro virgula sessenta e sete cento) a.a. aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e até 1,62% (um inteiro virgula sessenta e dois por cento) a.a. aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe a partir de R\$75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de cogestão de carteira da Classe, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a até 0,60% (zero virgula sessenta por cento) a.a. aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e até 0,48% (zero virgula quarenta e oito por cento) a.a. aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe a partir de R\$75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: pelos serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração a ser ajustada entre as partes.”

- (12) a inclusão dos incisos IX e X no item 14.1, incluindo hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, vigorando conforme abaixo:

“IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e  
X. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”



H Σ M Σ R A

- (13) a alteração da redação do risco de “Patrimônio Líquido Negativo”, previsto no item 16.1, IV, xxxvi, que vigorará conforme o seguinte e atual conteúdo:

*“(xxxvi) Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.”*

- (14) a inclusão de nova hipótese de evento de avaliação da Classe, com a adição do inciso VII no item 17.1, nos termos abaixo:

*“VII - na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”*

- (15) a alteração dos encargos específicos da Classe, com a exclusão dos incisos II e III do item 20.1;

- (16) a inclusão de um novo Capítulo XXI – Eventos de Verificação Obrigatório de Patrimônio Líquido Negativo, com a consequente renumeração dos demais capítulos do Anexo Descritivo da Classe, conforme redação que segue:

#### **“CAPÍTULO XXI**

#### **EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:**

***I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.”***

- (17) a exclusão do item 116 do Apêndice das Cotas Seniores Da Classe Única que vigorava com a redação abaixo:

**“1.16. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.”**

- (18) a modificação do item 1.16 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“1.16. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.”**



“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.”

**(19)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

**(20)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ/MF 47.117.716/0001-37**